



Prefeitura da Estância Turística de Salt

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI N° 2.392 / 2002

*Esta lei foi revogada pela lei municipal nº2632 de
17 de maio de 2005.*

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da
Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Organizações Sociais

Seção I

Da Qualificação

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a
qualificar como organização social pessoas jurídicas de direito
privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde,
atendidos os requisitos previstos nesta lei .

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas de direito
privado cujas atividades sejam dirigidas à saúde qualificadas pelo
Poder Executivo como Organização Social, serão submetidas ao
controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com auxílio do
Tribunal de Contas do Estado, ficando o controle interno a cargo do
Poder Executivo.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Art. 2º - São requisitos específicos para que instituições privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I. Comprovar o registro de seu ato constitutivo dispondo sobre:

- a) Natureza social de seus objetivos;
- b) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) Previsão expressa de ter a instituição, como órgão de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria nos termos do estatuto, assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei complementar;
- d) Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) Composição e atribuições da diretoria de instituição;
- f) Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) Em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da instituição;
- i) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da instituição, ao patrimônio de outra organização social qualificada da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, na proporção dos recursos e bens por este alocado.

II. Ter a instituição recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário Municipal de Saúde e do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Somente serão qualificadas como organização social, as instituições que, efetivamente, comprovarem possuir serviços próprios de saúde há mais de 5 (cinco) anos.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I. Ser composto por:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil de membros eleitos dentre os membros ou os associados;



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da instituição;

II. Os membros eleitos ou indicados para compor o conselho não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até o terceiro grau do prefeito, vice-prefeito e secretário municipal, terão mandato de 4 (quatro) anos admitida 1 (uma) recondução;

III. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV. O dirigente máximo da instituição deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

V. O conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo 3 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI. Os conselheiros não receberão remuneração pelos seus serviços que, nesta condição, prestarem a organização social; e

VII. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Diretoria da instituição devem renunciar ao assumir as correspondentes funções executivas;

Art. 4.º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privadas do Conselho Administrativo:

I. Aprovar a proposta de contrato de gestão da instituição;



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

II. Aprovar a proposta de orçamento da instituição e o programa de investimento;

III. Designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V. Aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da instituição por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI. Aprovar o regime interno da instituição, que deve dispor no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como a compras e a alienações, e os planos de cargos, salários e benefícios dos empregados da instituição;

VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da instituição, elaborados pela Diretoria; e

IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da instituição, com auxílio de auditoria externa;

Art. 5º - Aos conselheiros, administrativos e dirigentes das organizações sociais de saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde -SUS.

4.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Seção III

Do Contrato de Gestão

Art. 6º - Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a instituição qualificada como organização social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução das atividades relativas à área de saúde.

§ 1º - É dispensável a licitação para celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - A organização social de saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no Artigo 7º da lei n. o 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 7.º - O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da instituição contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Estado.

Art. 8.º - Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal e também os seguintes preceitos:

I. Especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

II. Estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações, no exercício de suas funções;

III. Atendimento à disposição do § 2º do artigo 6º desta lei complementar;

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 9º - A execução do contrato de gestão celebrado com organização social será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º - O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o poder Público requerer a apresentação pela instituição qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo, específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por comissão de avaliação nomeada pelo Prefeito Municipal, composta por profissionais especializados que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade a aos órgãos de controle interno e externo do município.

§ 3º - A comissão de avaliação de execução do contrato de gestão das organizações sociais da saúde, da qual trata o parágrafo anterior, compor-se-á de 7 (sete) membros, sendo 2 (dois)



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, 3 (três) indicados pelo Poder Executivo e 2 (dois) indicados pela Câmara Municipal.

Art.10 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou instituição sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas organizações sociais à Câmara Municipal ou ao Tribunal de Contas.

Art. 12 - O balanço e demais prestações de contas devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Estado e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Seção V

Do Fomento às Atividades

Art. 13 - As instituições qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como instituições de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos legais.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Art. 14 - Às organizações sociais serão destinados recursos orçamentários e os bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º - Ficam assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto no artigo 16 desta lei complementar, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º - Os bens de que se trata este artigo serão destinados às organizações sociais, consoante a cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 15 - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionados a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo Único - A permuta de que se trata o "caput" deste artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Executivo por "Termo de Permissão" de uso.

Art. 16º - Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para organizações sociais, com ônus para a origem.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 17 - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da instituição como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18 - A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Estado, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 19 - Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma instituição.

Art. 20 - Na hipótese de a instituição pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (anos) anos, contados da data de publicação desta lei, fica estipulado um prazo de 2 (dois) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos I a IV.

Art. 21 - O Poder Executivo deverá firmar contrato de gestão com a Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - S.P.D.M. para a implantação de um sistema de gestão compartilhada do Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat, visando a modernização e ampliação do plano de saúde no Município da Estância Turística de Salto, nos mesmos termos do modelo de contrato de gestão anexo, que faz parte integrante desta lei, cuja vigência será da data da publicação de



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

presente Lei, até 31 de dezembro de 2004, podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes.

§ 1º - Fica o poder executivo autorizado a firmar contrato de permissão de uso com a entidade a que se refere o "caput", relativo ao imóvel onde está instalado o Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat, envolvendo o uso de todos os instrumentos, móveis, equipamentos e aparelhos hospitalares que pertençam ao nosocômio.

§ 2º - Serão mantidos os funcionários municipais concursados e lotados no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat, podendo o Poder Executivo cedê-los à entidade mencionada, mantendo-se o vínculo empregatício com a Administração, observando-se os seguintes princípios:

a) não se trata de interrupção ou suspensão, de contrato de trabalho, mas de cessão especial de servidores.

b) a entidade privada mencionada no "caput" poderá ter quadro próprio de empregados, sem vínculo com Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

c) é vedada a terceirização na área de administração, bem como nos serviços internos.

§ 3º - Fica restabelecida a gratificação SUS a todos os funcionários municipais lotados no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat.




Prefeitura da Estância Turística de Salto


Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

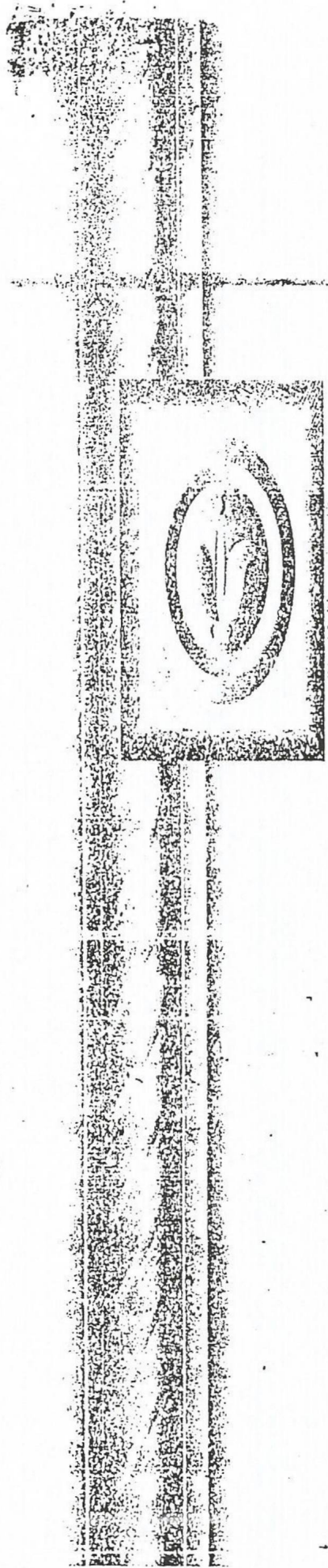
Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto
em 01 de agosto de 2002.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na
Imprensa local e afixada no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo



Hospital Municipal e
Maternidade Nossa
Senhora Monte Serrat



Projeto de Lei das Organizações
Sociais de Saúde

Contrato de Gestão



MODELO DO
CONTRATO DE
GESTÃO

MODELO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO que entre si celebram a
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO, a SOCIEDADE PAULISTA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM,
qualificada como Organização Social da
Saúde para viabilizar o desempenho das
ações e serviços de Saúde no Hospital
Municipal e Maternidade Nossa Senhora do
Monte Serrat, discriminado as atribuições da
instituição e do Poder Público.

DAS PARTES

Por este instrumento de Contrato, de um lado a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob n.º 46.634.507/0001-06, com sede na Rua 9 de Julho, n.º1053, Vila Nova, Salto -SP, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Pílzio Nunciatto Di Lelli, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 6382325 SSP/SP e CPF n.º 070.500.548-97, doravante denominada CONTRANTE, e do outro lado a SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.699.567/0001-92, inscrita no CREMESP sob n.º 3873, com endereço na Rua Napoleão de Barros, n.º 715, Vila Crementino, São Paulo - Capital, com estatuto arquivado no 1º Registro de Título e Documentos sob o n.º 799.368, neste ato representado por seu Presidente, Prof. Dr. Emil Burihan, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1.005.146 SSP/SP e CPF n.º 000883408-30, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei Complementar Municipal n.º ___ de ___/___/___, e demais dispositivos legais pertinentes, têm entre si, justo e acordado as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMERA

O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a implantação de um sistema de gestão compartilhada do Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat, visando a modernização, e ampliação do programa de saúde pública no Município de Salto.

§ 1º - Os objetivos específicos do presente CONTRATO estão detalhados no Plano Operacional Contido no Anexo I, que é parte integrante deste instrumento.

§ 2º - Para atender aos objetivos específicos no Anexo I, poderão ser formalizados entre as partes, contratos administrativos específicos com fundamento no artigo 24, inciso XXIV da Lei Federal n.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução do presente CONTRATO, os partícipes obrigam-se mutuamente, dentro das respectivas responsabilidades, a proporcionar apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional, às atividades desenvolvidas em função deste instrumento.

Parágrafo Único: Obrigam-se, ainda, os partícipes a:

- I - Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, as normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes e das instâncias gestoras do SUS/SP;
- II - Planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste instrumento;
- III - Garantir a execução dos programas e a correta aplicação dos recursos a eles destinados;
- IV - Proporcionar a integração dos recursos físicos e humanos necessários a execução dos Programas Municipais de Saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir os objetivos detalhados no Plano Operacional, contido no Anexo I, parte integrante deste contrato, contendo o cronograma de desembolso, as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de suas execuções, estabelecendo o padrão de qualidade na prestação de serviços e na produtividade.

CLÁUSULA QUARTA

Em caso de desqualificação, a CONTRATADA obriga-se, a restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores deles recebidos.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA compromete-se a bem administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de desqualificação e conseqüente extinção da Organização Social de Saúde, a CONTRATADA obriga-se a transferir a CONTRATANTE, integralmente, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação dos serviços de assistência à saúde no Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat, cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA obriga-se a instalar no Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat, cujo uso lhe fora permitido, o "serviço de

atendimento ao cliente" que encaminhará a Secretária Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA

É Obrigação da CONTRATADA implantar o programa de modernização da gestão em saúde definido pelo CONTRATANTE, Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA

A Prefeitura Municipal obriga-se a prover à CONTRATADA dos meios necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO e a programar nos exercícios subseqüentes, os recursos necessários no orçamento do município, nos elementos financeiros específicos para custear os seus objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CONTRATANTE obriga-se a adotar todas as medidas necessárias para viabilizar a execução do objeto presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, visando o cumprimento do Plano Operacional a que se refere à cláusula terceira deste instrumento.

§ 1º - A CONTRATANTE cederá o Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat, compreendendo o imóvel, equipamentos e todos os utensílios conforme o "Termo de Permissão" específico a ser firmado entre as partes.

§ 2º - A Prefeitura Municipal responsabilizar-se-á pelas dívidas do Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat que foram contraídas previamente a assinatura deste presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATANTE analisará, anualmente, as condições da CONTRATADA comprovadas por ocasião da qualificação da instituição como Organização Social da Saúde, para verificar se a mesma se encontra dentro das exigências legais.

DA ACEPTÃO DE RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os recursos financeiros para a execução do objeto de CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas pela prestação de assistência à saúde, doações e contribuições de instituições nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob administração da CONTRATADA, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com órgãos nacionais e internacionais.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Pela execução do objeto da presente avença, a CONTRATANTE repassará a CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada e definida no cronograma de desembolso do Plano Operacional contido no Anexo I a que se refere à cláusula terceira deste contrato.

§ 1º - os recursos destinados a cobrir a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO serão empenhados e repassados, integral e mensalmente, de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto nas cláusulas regulamentadoras do título "DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO".

§ 2º - Será aprovado o cronograma de desembolso específico para as despesas correntes e outro para despesas de investimentos, onerando assim as classificações programáticas específicas do orçamento do município.

§ 3º - Os repasses dos exercícios posteriores correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

§ 4º - Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicada no mercado financeiro, desde que os resultados desta aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

§ 5º - A CONTRATADA receberá a título de remuneração a taxa administrativa, inicialmente de 6%, podendo atingir até o limite máximo de 10%, do valor do contrato estabelecido. Sendo que a progressão no valor de taxa, ocorrerá na proporção de 1% para cada 7% de diminuição de despesa desembolsada pelos recursos próprios da CONTRATANTE.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No primeiro ano da vigência do presente contrato, o somatório dos valores mensais ficam estimados e definidos pelo cronograma de desembolso apresentado e aprovado pelo Poder Executivo, cujo repasse à CONTRATADA será efetivado mediante liberação de parcelas mensais, que deverão ser pagas até o último dia útil do próprio mês da competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A partir do segundo ano de vigência do presente contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA recursos consignados no seu orçamento, até o último dia útil do próprio mês da competência, equivalentes aos valores mensais definidos pelo cronograma de desembolso.

§ 1º - Na hipótese de comprovada a necessidade, a CONTRATANTE obriga-se repassar à CONTRATADA outros recursos consignados no orçamento do município, destinados a garantir a capacitação operacional no Hospital Municipal e

Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat, para fim de cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional previsto no Anexo I que integra este instrumento.

§ 2º - A comprovação a que se refere no parágrafo anterior deverá ser feita por meio de demonstrativos de custos da operacionalização do Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat, já inclusos os valores relativos à receita aferida em decorrência do avençado nos Contratos de que trata o parágrafo segundo da cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A Prefeitura Municipal, a partir do segundo exercício financeiro, repassará a CONTRATADA outros recursos consignados no orçamento Municipal, na rubrica específica "outros custos do Contrato de Gestão" que justifiquem a necessidade de complementação de verbas para manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

DO AUMENTO DA RECEITA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Com relação aos ganhos com elevação do teto financeiro do SUS e com a prestação de serviços à medicina suplementar (particulares, seguras, convênios etc.) fica pactuado o seguinte:

1. 15%, do valor acrescido fica para a CONTRATADA (UNIFESP – SPDM)
2. 25% do valor acrescido, fica para investimentos no Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat e administrados pela UNIFESP – SPDM.
3. 60% do valor acrescido fica para a CONTRATANTE.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal poderá, observado o interesse público, autorizar a suspensão temporária do contrato dos servidores públicos municipais que venham a ser contratados pela CONTRATADA.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A CONTRATADA é responsável pela indenização voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar Municipal n.º __, de __/__/__, assegurando o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Único – A responsabilidade de que se trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 do Código do Consumidor.

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A Comissão de Avaliação instituída pela Lei Complementar Municipal n.º ____, de ____/____/2002, verificará o desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela CONTRATADA com a aplicação de recursos sob a sua gestão, elaborando relatório circunstancial.

Parágrafo Único – A verificação de que se trata o "caput" desta cláusula, refere-se ao cumprimento das diretrizes e metas definidas pela CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, por meio de indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas na Lei Federal n.º 8.886/94 e legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A rescisão do Contrato poderá ser efetivada:

- I. Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrente de gerenciamento inadequado, culpa e/ou dolo.
- II. Por acordo entre as partes reduzidas a termo, tendo em vista o interesse público.

- III. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atras dos repasses devido pela CONTRATANTE, previstas na cláusula décima quarta e décima quinta, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONTRATADA notificar a Prefeitura, formalizando a rescisão e motivando-a ~~devidamente, informando do fim da prestação dos serviços contratados, sem~~ prejuízos de indenização a que a CONTRATADA faz jus, bem como da obrigatoriedade da Prefeitura Municipal arcar com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato.
- IV. Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de comprovada a necessidade de suplementação da recursos para viabilizar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operacional, sem que tenha havido a repactuação das avenças.

§ 1º - Verificada uma das hipóteses previstas nos incisos I e II desta cláusula, ficará sem validade o "Termo de Permissão" de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados a disposição da CONTRATADA, não cabendo à instituição de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização.

§ 2º - Em caso de rescisão unilateral da CONTRATANTE, que não decorra de gerenciamento inadequado, culpa ou dolo da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a contratada faz jus.

§ 3º A comprovação a que se refere o inciso IV desta cláusula dar-se-á mediante a realização de auditoria externa, que ficará a cargo da CONTRATADA, devendo demonstrar o desequilíbrio entre os custos havidos com a operacionalização do Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat e a receita por ela auferida, desde que atestada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a CONTRATANTE.

DO PRAZO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO será de 3 (três) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado ou ter seu prazo acrescido após demonstrada a consecução dos objetivos e metas estabelecidas.

§ 1º - O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser reavaliado anualmente, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes, tendo em vista o disposto nos incisos primeiro e segundo da cláusula décima quinta deste instrumento.

§ 2º - A primeira revisão deste CONTRATO DE GESTÃO, deverá ser procedida em 3 (três) meses após a assinatura deste instrumento de acordo com o Plano Operacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

As modificações das condições iniciais do contrato, decorrentes de gerenciamento inadequado, culpa e/ou dolo da CONTRATADA, verificada por ocasião do encerramento do prazo inicial de vigência previsto no "caput" da vigésima terceira cláusula, poderá não acrescer o prazo, reavaliar ou renovar o presente contrato.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Fica acordado que os direitos e deveres atinentes à instituição privada sem fins lucrativos subscritora deste instrumento serão sub-revogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentação de termo de reti-ratificação ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A CONTRATADA poderá adotar o nome e o símbolo designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguindo o nome designativo "Organização Social Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina".

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Prefeito Municipal ou ao Secretário Municipal de Saúde, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo lhe fora a ela permitido e que não sejam mais necessários ao cumprimento das metas alcançadas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

DO FORO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA

As partes elegem o Foro da Estância Turística de Salto, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Estância Turística de Salto, ____ de _____ de 2002

CONTRATANTE
PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal da
Estância Turística de Salto

CONTRATADA
EMIL BURIHAN
Presidente da Sociedade Paulista
para o Desenvolvimento da
Medicina

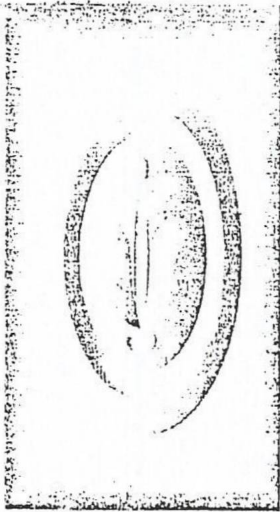
Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora Monte Serrat



Plano Operacional

5.

ANEXO I

SUMÁRIO

I - Objetivos	2
II - Metas	5
III - Etapas e Fases de Execução	8
IV - Plano de Aplicação	11
V - Cronograma de Desembolso	14
VI - Previsão de Início e Término	16
VII - Referências Bibliográficas	19

I - OBJETIVOS

I – OBJETIVOS

O Contrato de Gestão que celebram entre si a PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, a SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, qualificada como Organização Social da Saúde viabiliza a implantação de um sistema de gestão compartilhada no Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat, discriminado as atribuições, responsabilidades e obrigações da Instituição e do Poder Público visando a modernização e ampliação do programa de saúde pública no município de Salto.

Para atender aos objetivos específicos do Contrato de Gestão abaixo mencionados, poderão ser formalizados entre as partes, contratos administrativos específicos com fundamento no artigo 24, inciso XXIV da Lei Federal n.º 8.666/93.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

I - Estabelecer um sistema de prestação de serviços em nível hospitalar e ambulatorial, de forma a aprimorar o atendimento universalizado à clientela do Sistema Único de Saúde do Município;

II - Implantar o Programa de Gestão Compartilhada no Hospital Municipal visando a restaurar do equilíbrio financeiro;

III - Implantar, em regime de colaboração, o Programa de Cooperação Técnica, que consiste em introduzir novos conceitos de gestão hospitalar;

VI - Avaliar o perfil técnico e administrativo dos recursos humanos presentes;

V - Capacitar e reciclar os profissionais, de acordo com as necessidades detectadas pela equipe Gestora;

VI - Desenvolver estratégias para implementação do Programa de Acreditação Hospitalar;

VII - Planejar, desenvolver e implantar o Programa de Humanização da Assistência Hospitalar;

VIII - Implantar o Sistema de Atendimento ao Cliente;

IX - Planejar, desenvolver e implantar o Programa de Saúde Mental, visando reverter o modelo atual, hospitalocêntrico, para intensificar a atenção extra-hospitalar; implantar serviços ambulatoriais; desenvolver tratamentos através de oficinas terapêuticas;

X - Aumentar a eficiência dos serviços de saúde oferecidos pelo município, objetivando melhorar a qualidade do atendimento ao cidadão;

XI - Recuperar a estrutura física do Hospital Municipal e Maternidade Nossa Senhora do Monte Serrat.

II – OBJETIVOS

Objetivos a serem atingidos	
1	Auditoria permanente de acordo com a legislação em vigor
2	Avaliação do perfil técnico e administração de todos os recursos humanos
3	Iniciar o Programa de Creditação Hospitalar
4	Previsão de aumento da receita com revisão dos valores das AlHs
5	Iniciar o Programa de Humanização da Assistência Hospitalar voltado para o aperfeiçoamento da qualidade do atendimento
6	Adequação da estrutura hospitalar para credenciamento de mais 20 leitos/(equipar a "Ala Superior").
7	Capacitação técnica e administrativa de todos os profissionais
8	Modernização gerencial com informatização de toda estrutura hospitalar

III – ETAPAS DE EXECUÇÃO

III – ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPA I – A GESTÃO HOSPITALAR

- ✓ Ajuste do desequilíbrio operacional e financeiro
- ✓ Implementar novos conceitos de gestão hospitalar e ambulatorial
- ✓ Avaliar o perfil técnico e administrativo dos recursos humanos
- ✓ Modernização gerencial com informatização de toda estrutura hospitalar
- ✓ Implantar o Programa de Acreditação Hospitalar
- ✓ Implantar o Programa de Humanização da Assistência Hospitalar
- ✓ Implantar o “BANCO DE TALENTOS”

ETAPA II – O CREDENCIAMENTO

- ✓ Credenciar novos procedimentos médicos e cirúrgicos de média e alta complexidade, tais como:
 - I. Hemodiálise;
 - II. Pronto Socorro Infantil;
 - III. U.T.I. Neo-Natal;
 - IV. outros de acordo com o relatório anexo.

ETAPA III – A CAPACITAÇÃO

- ✓ Capacitar tecnicamente os recursos humanos
- ✓ Avaliar o perfil técnico e administrativo os recursos humanos
- ✓ Educar permanentemente os profissionais da saúde
- ✓ Capacitar os profissionais para o Programa de Humanização da Assistência Hospitalar

ETAPA VI – O ATENDIMENTO

- ✓ Implantar o Serviço de Atendimento ao Cliente
- ✓ Qualificar o atendimento e prestação de serviços de saúde
- ✓ Otimizar o tempo de recuperação do paciente

ETAPA V – A INFRA-ESTRUTURA

- ✓ Ala Amarela, aquisição de equipamento em virtude da liberação de recursos a serem repassados pelo Ministério da Saúde, provenientes de emenda parlamentar
- ✓ Reforma e Adequação da “Ala Verde”
- ✓ Estruturar a U.T.I. Neo-natal
- ✓ Reforma do telhado do hospital
- ✓ Reforma e adequação de espaços do Pronto Socorro
- ✓ Adequação do espaço físico para implantação do Pronto Socorro Infantil
- ✓ Construção da unidade de Hemodiálise
- ✓ Construção do Ambulatório de Especialidade
- ✓ Construção, equipamento do Ambulatório de Saúde Mental
- ✓ Equipamento do Ambulatório de Saúde da Mulher

IV - PLANO DE APLICAÇÃO

7

1

IV – PLANO DE ESPECIFICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO I – PARA OS 3 PRIMEIROS MESES

ESPECIFICAÇÃO	GESTÃO ANUAL DO MUNICÍPIO	GESTÃO COMPARTILHADA	AUMENTO
PESSOAL ENCARGOS	770.908,00	803.663,00	4.2%
DESPESAS DECORRENTES	307.160,00	307.160,00	0.0%
TOTAL	1.078.068,00	1.110.823,00	3,0%

Obs. O aumento de R\$ 32.755,00 é proveniente de contratação de pessoal adicional para tender aos 24 leitos da Ala Amarela.

PLANO DE APLICAÇÃO II – APÓS OS 3 PRIMEIROS MESES

ESPECIFICAÇÃO	CUSTO ANUAL DO MUNICÍPIO	GESTÃO COMPARTILHADA	REDECAO
PESSOAL ENCARGOS	803.663,00	736.163,00	8,4%
DESPESAS DECORRENTES	307.160,00	199.560,00	35,0%
TOTAL	1.110.823,00	935.723,00	15,8%

Obs.

Redução de encargos patronais e aumento dos servidores R\$ 67.5000,00

Redução em compras e estoques R\$ 107.600,00

Totalizando R\$ 175.000,00

V - CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA SPDM UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO UNIFESP	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO GESTÃO COMPARTILHADA
--	---

GESTÃO COMPARTILHADA	04 ANO	05- META	06-JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
			ABRIL	MAIO	JUNHO
	2002	01			
			JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
	2002	01		1.180.000	1.180.000
			OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	2002	01	1.180.000		

GESTÃO COMPARTILHADA	08 ANO	09- META	04-JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
	2003	01			
TOTAL 12 MESES					

4

VII – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL - Lei Federal 8.666/93
2. BRASIL – Leis Orgânicas da Saúde: Lei 8.142/90 e Lei 8.080/90
3. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Regionalização da Assistência à Saúde: Aprofundando a descentralização com equidade no acesso. Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS-SUS 01/01. Brasília, 2001.
4. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar – Brasília, 2001
5. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. Departamento de Sistemas e Redes Assistenciais. Manual Brasileiro de Acreditação Hospitalar. 3.ed. Brasília, 2001
6. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Sistema Único de Saúde (SUS) – descentralização. Brasília, 2000.